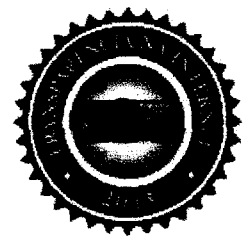


Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de *link* de acesso à internet, através de fibra óptica, para atender necessidade da Câmara de Vereadores.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.167.131/000 - 50, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Douglas de Almeida Bertollo**, brasileiro, solteiro, RG 100850252 – SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 018.479.680-66, residente e domiciliado na Rua Moisés Viana, nº 312, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto/RS.

CONTRATADA: TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.089.278/0001-63, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 897, sala 1, centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, neste ato representada por sua diretora, Senhora **Sônia Mara Cenedese Bastian**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 975.627.260-00, portadora da Carteira de Identidade nº 5063830086, residente e domiciliada na Rua Tenente Lira, centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000.

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet, através de fibra óptica, com velocidade de, no mínimo, 40 Mbps de download e 3 Mbps de upload para instalação na sede da Câmara de Vereadores, no endereço abaixo impresso, com equipamentos e materiais em comodato e instalação, manutenção e configuração sem ônus para a Câmara.

2 – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), correspondente a doze parcelas mensais de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, mediante a expedição da Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados, incidindo a partir da data de instalação.

3.1.1 O pagamento será realizado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa.

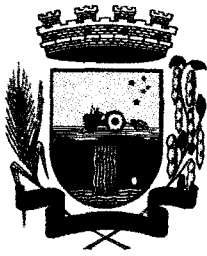
3.1.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

3.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa da CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência e execução do instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, a critério da Câmara de Vereadores.

5 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 O Contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IPCA/IBGE.

6 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 O item licitado deverá seguir as especificações constantes no ANEXO I deste Edital - TERMO DE REFERÊNCIA.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2001 - Manutenção da Gestão e Apoio Operacional da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica), constante do orçamento vigente.

8 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 Multa de 2% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

8.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

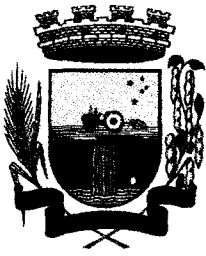
8.2.1 Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

8.2.2 Por 01 (um) ano - no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

— Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3 As sanções previstas nos subitens 8.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.4 Independentemente das sanções retro a licitante arcará, ainda, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.5 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem como a Câmara poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.

8.6 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

8.7 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.8 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 – DA REVISÃO:

9.1 Poderá haver acréscimo ou redução de valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

10 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

11 – DA RESCISÃO:

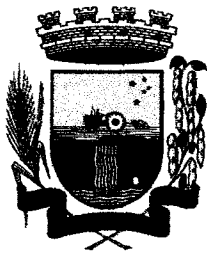
11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

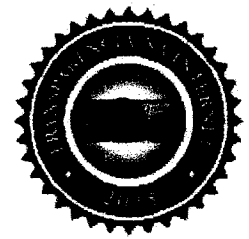
11.3 O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



11.3.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar;

11.3.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

11.3.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.3.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da CONTRATANTE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos equipamentos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

12.3 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após assinatura do contrato.

12.4 Compete à fiscalização dos serviços pela equipe da CONTRATANTE, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Edital e seus Anexos;
- b) Ordenar à CONTRATADA corrigir e refazer quando diagnosticado erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Encaminhar ao Presidente da Câmara documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

12.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital e seus Anexos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

12.7 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

13 – SUPORTE TÉCNICO:

13.1 Deverá ser prestado suporte técnico durante a fase de implantação do objeto, na sede da Câmara de Vereadores.

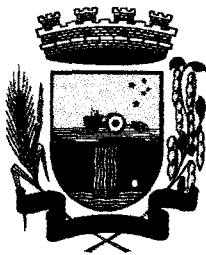
13.2 Deverá ser prestado suporte técnico pós-implantação, na sede da Câmara de Vereadores, sempre que solicitado, bem como via telefone e acesso remoto à distância.

14 – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 6, de 2018, de 25.10.2018 (Processo Administrativo nº 7, de 2018).

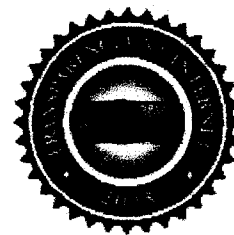
15 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL




Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

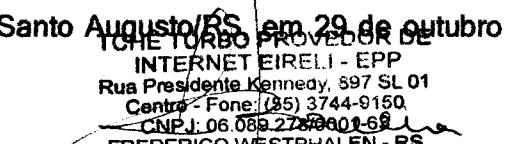
16 – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 29 de outubro
de 2018.


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


TCHETURBO PROVIDOR DE
INTERNET EIRELI - EPP
Rua Presidente Kennedy, 897 SL 01
Centro - Fone: (51) 3744-9160
CNPJ: 06.089.278/0001-68
FREDERICO WESTPHALEN - RS
Sônia Mara Cenedese Bastian
Diretora Tcheturbo
CONTRATADA


Testemunhas:


Alexandre Mendges
CPF: 006.072.270-36


Luis Adriano Ávila do Prado
CPF: 007.438.020-63

ESTE CONTRATO FOI POR MIM ANÁLISADO
SOB O ASPECTO JURÍDICO-FORMAL, RESTANDO
APROVADO POR ESTA ASSESSORIA, POR SE
ACEIARAO AO ORDENAMENTO JURÍDICO
PERTINENTE.

ASC, em 29.10.2018.


Douglas Ronaldo Bertollo
ADVOGADO OAB/RS 19919
Assessor Superior Legislativo